



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov>.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILNEI FIOR**, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ERNESTO JOZIR TRICHES DO AMARANTE**, inscrito no CPF nº 219.843.600-00 e RG nº 1042529766 SSPPC/RS com endereço na Avenida Marrecão, s/nº, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 001/2019, e de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a concessão de serviços de táxi para o Município, conforme autorização da Lei Municipal n. 1.004/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de serviço de táxis de que trata este termo contratual será pelo período de 10(dez) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCESSIONÁRIO deverá observar as exigências da Lei Municipal n. 1.004/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – A concessão dos serviços de táxi obedecerá os requisitos da Lei Municipal n. 1.004/2010, assim como as demais Leis Municipal, Estadual e Federal vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCESSIONÁRIO deverá entrar em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O licitante vencedor deverá apresentar comprovante de residência (conta de luz, conta de água, conta de telefone ou contrato de locação de imóvel) em nome do licitante; ou; declaração do proprietário do imóvel autenticada em cartório (firma reconhecida), de que o licitante resida no endereço declarado; em virtude da expedição do alvará e do emplacamento do veículo no Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido para a concessão, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CONCESSIONÁRIO, este estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov>.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO que não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO que infringir o disposto na Lei Municipal n. 1.004/2010.
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato os trâmites a serem seguidos em conformidade com a Lei Municipal n. 1.004/2010.
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n. 001/2019, à Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal n. 1.004/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, que também assinam.

Santa Tereza, 06 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR-PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ERNESTO JOZIR TRICHES DO AMARANTE
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: _____